



Oliveira do Bairro câmara municipal

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E OBRAS MUNICIPAIS

GESTÃO URBANÍSTICA

TÍTULO: Alteração do Loteamento com certidão n.º 212/2002, de 28 de Outubro, alterada pela certidão 82/2010 de 23 de Abril, certidão 90/2011 e certidão 294/2011

DESIGNAÇÃO: PLANTA DE SÍNTESE

LOCAL: Zona Industrial de Vila Verde - norte - Oliveira do Bairro

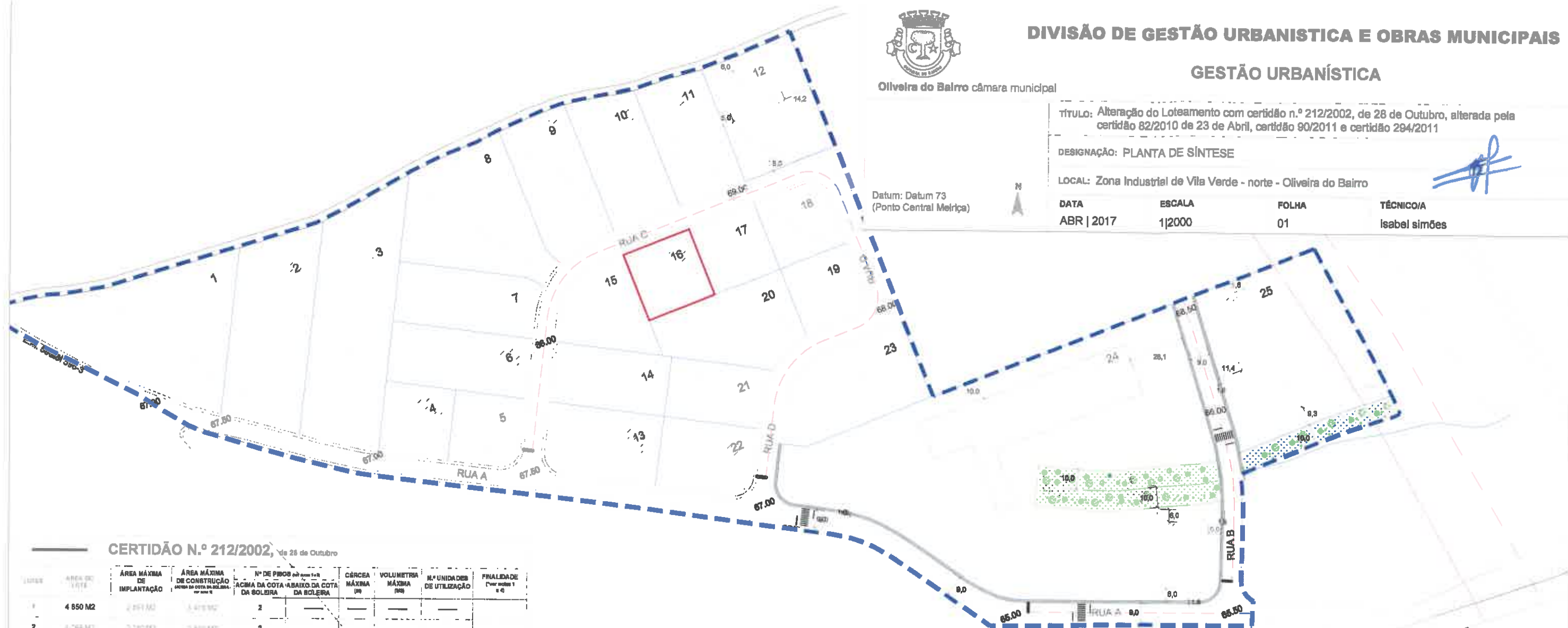
DATA
ABR | 2017

ESCALA
1/2000

FOLHA
01

TÉCNICO/A
Isabel simões

Datum: Datum 73
(Ponto Central Meiripa)



CERTIDÃO N.º 212/2002, de 28 de Outubro

LOTES	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (ÁREA DA COTA-ABAXO DA COTA DA SOLERA)	N.º DE PISOS (até ao 1.º e 2.º)	ACIMA DA COTA-ABAXO DA COTA DA SOLERA	CERCEA MÁXIMA (m)	VOLUMETRIA MÁXIMA (m³)	N.º UNIDADES DE UTILIZAÇÃO	FINALIDADE (ver artigos 1.º e 4.º)
1	4 850 M2	2 891 M2	3 418 M2	2					
2	4 768 M2	2 380 M2	2 810 M2	2					
3	4 895 M2	2 940 M2	3 490 M2	2					
4	1 328 M2	825 M2	1 010 M2	2					
5	1 167 M2	625 M2	740 M2	2					
6	2 100 M2	1 280 M2	1 440 M2	2					
7	2 107 M2	1 280 M2	1 440 M2	2					
8	1 302 M2	2 910 M2	3 400 M2	2					
9	1 070 M2	1 450 M2	1 740 M2	2					
10	2 241 M2	1 320 M2	1 580 M2	2					
11	2 091 M2	1 280 M2	1 500 M2	2					
12	2 811 M2	1 350 M2	1 598 M2	2	0	5,00 M	11 988 M3	1	Ver artigos 1.º e 4.º
13	1 378 M2	1 170 M2	1 400 M2	2					
14	1 333 M2	545 M2	1 020 M2	2					
15	1 943 M2	1 000 M2	900 M2	2					
16	1 226 M2	825 M2	740 M2	2					
17	1 328 M2	825 M2	1 010 M2	2					
18	1 280 M2	825 M2	740 M2	2					
19	1 243 M2	825 M2	1 010 M2	2					
20	2 405 M2	1 280 M2	1 530 M2	2					
21	1 440 M2	740 M2	880 M2	2					
22	1 333 M2	825 M2	1 100 M2	2					
23	2 132 M2	1 130 M2	2 940 M2	2					
24	20 891 M2	3 154 M2	4 481 M2	2	0	1,00 M	33 405 M3	2	Ver artigos 1.º e 4.º
25	2 811 M2	2 750 M2	2 910 M2	2	0	0,00 M	26 740 M3	1	Ver artigos 1.º e 4.º
TOTAL	78 318 M2	36 147 M2	42 908,50 M2						

Proposta

- Área de Intervenção
- Limite dos Lotes
- Mancha de Implantação
- Eixo da Via
- Faixa de Protecção à Linha de Água

Condicionantes

- Limite Espaço para Indústrias Transformadoras (definido em PDM)
- Linha de Água Classificada (definido em PDM)
- Limite de Área Non Aedificandi de A1 - 70m DL 28/97, de 24 de Outubro
- Limite de Área Non Aedificandi de A1 - 40m DL 28/97, de 24 de Outubro
- Construções

ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ARRUAAMENTO, PASSEIOS E FAIXA DE PROTECÇÃO À LINHA DE ÁGUA

7 738 M2

ÁREA DOS LOTES

78 318 M2

ÁREA TOTAL A LOTEAR

86 056 M2

* NOTAS:

- É permitido ocupar área parcial em 2º piso, desde que esta área se destine a serviços administrativos, sociais, salas de exposição ou armazéns.
- No caso dos serviços administrativos, sociais, salas de exposição ou armazéns se situarem em piso intermédio.
- Indústria; serviços; oficina; armazém; actividades da construção civil e de transportes, estaleiro; área de abastecimento de combustíveis; unidades comerciais de dimensão relevante; depósito de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou de cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos; equipamentos desportivos; indústria hoteleira; centros destinados a recolha de animais; estabelecimentos de restauração e/ou bebidas; e outras actividades compatíveis com os espaços industriais.
- No interior dos lotes deve ser salvaguardado estacionamento privado e público conforme dispõe a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março com a alteração dada pela Declaração de Rectificação n.º 24/2008, de 2 de Maio, para a finalidade pretendida.
- No interior do lote 24 tem de ser salvaguardada uma faixa de protecção, de 10m de largura para cada lado, da linha de água classificada, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do DL 468/71, de 5 de Novembro com a redacção dada pela Lei 16/2003, de 4 de Junho.
- Relativamente ao lote 25, poderá ser edificado: escritórios, gabinetes técnicos e salas de exposição, desde que o edifício seja fisicamente independente do pavilhão industrial, e dentro da área compreendida para nascente da linha dos 40m em relação à bermã da A1, sendo que o pavilhão industrial tem o seu limite na linha dos 70m, em relação à plataforma da A1. Mais se informa que a edificação neste espaço fica condicionada ao parecer das Estradas de Portugal, E.P.E..



Olivelha do Bairro câmara municipal

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E OBRAS MUNICIPAIS

Serviços de Gestão Urbanística

TÍTULO: Alvará n.º 10/92, de 07.07.1992 com as alterações introduzidas pelas certidões de 09.11.1995, 165/97, 37/98, 84/02, 246/02, 274/03, 327/03, 293/06, 344/06, 70/08, 152/08, 39/09 e 17/2013

DESIGNAÇÃO: Planta de Síntese

LOCAL: Zona Industrial de Oia

DATA
ABR | 2017

ESCALA
1/2 000

FOLHA
01

TÉCNICO/A
isabel simões

Sistema de coordenadas retangulares Hayford Gauss
Datum 79 - Datum astrológico de Casimiro



Alvará de Loteamento n.º 10/92, de 07.07.1992 Vale Grande (Ponte)
(com as alterações das primeiras certidões de 09.11.1995; 165/97, de 16.12.1997; 37/98, de 11.03.1998; 84/02, de 30.12.2002; 246/02, de 30.12.2002; 274/03, de 08.03.2003; 327/03, de 24.11.2003; 293/06, de 08.03.2006; 344/06, de 13.10.2006; 70/08, de 11.03.2008; 152/08, de 18.05.2008)

Lote C 20	7.292 m2
Lote C 21	8.320 m2
Lote C 23	9.841 m2
Lote C 24	5.000 m2
Lote C 25	5.000 m2
Lote C 26	10.000 m2
Lote C 28	7.500 m2
Lote C 29	7.500 m2
Lote C 31 **	3.843 m2
Lote C 32	18.693 m2

Lote B 29	12.456 m2
Lote B 33	3.510 m2
Lote B 34	3.600 m2
Lote B 35	6.030 m2
Lote B 37	3.270 m2
Lote B 38	16.740 m2

Lote S 1	1.500 m2
Lote S 2	3.480 m2
Lote S 3	6.785 m2
Lote S 5	6.714 m2
Lote S 6	7.532 m2
Lote S 7	925 m2

** Área Máxima de Implantação (Lote C31) - 1800 m2

** Área Máxima de construção (Lote C31) - 2200 m2

** Lote C31 - Os muros de vedação e a Implantação do edifício carecem da parecer da CCDR (na folha dos 10m em relação à linha de água)

Total de Lotes	188.423,00 m2
Total de Caminhos	19.358,00 m2
Total de Zonas Verdes	18.631,30 m2

TOTAL	226.412,30 m2
-------	---------------

	Área de Lote	Área Máxima de Implantação	Área Máxima de Construção	N.º de Plots Autorizados	Volume Máximo	Cérea Máxima	Permeabilidade
Lote A 6	2.120 m2	815 m2	900 m2	2	—	—	Indistinta
Lote B 29	12.456 m2	7.944 m2	8.388 m2	2	0	82.984 m3	8,80
Lote B 35	6.030 m2	3.750 m2	5.280 m2	2	—	—	Indistinta
Lote B 36	16.740 m2	11.317 m2	13.688 m2	2	—	—	Indistinta
Lote C 23	9.841 m2	4.800 m2	5.400 m2	2	0	24.300 m3	9,00
Lote C 25	18.693 m2	1.900 m2	1.900 m2	2	—	—	(*)
Lote S 2	3.480 m2	1.730 m2	2.076 m2	2	0	9.342 m3	9,00
Lote S 3	6.785 m2	3.900 m2	4.102 m2	2	0	35.100 m3	9,00
Lote S 5	6.714 m2	2.708 m2	4.810 m2	2	1	24.380 m3	9,00
Lote S 6	7.532 m2	3.738 m2	4.670 m2	2	0	21.015 m3	9,00
Lote S 7	925 m2	180 m2	240 m2	2	0	840 m3	6,80
Lote A 8	2.992 m2	1.800,00 m2	1.813,00 m2	2	0	9.920 m3	8,80

(*) Equipamento desportivo, edifício de apoio, boxas, oficina, comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas.

* NOTAS:

- 1) É permitido ocupar área parcial em 2º piso, desde que esta área se destine a serviços administrativos e sociais, prestação de serviços, comércio, salas de exposição ou armazém.
- 2) Indústria; oficinas; armazém; actividades de construção civil e de transportes, estaleiro; área de abastecimento de combustíveis; estabelecimentos de comércio a retalho e de conjuntos comerciais; depósito de ferro velho, de antilhas, de resíduos ou de cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos; equipamento desportivo e de indústria hoteleira, e outras actividades compatíveis com os espaços industriais, nomeadamente estabelecimentos de restauração e/ou bebidas (n.º 4 do artigo 32.º do Regulamento do PDM).
- 3) O lote S7 destina-se exclusivamente a área de serviços, equipamento e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, sendo que qualquer solução arquitectónica deverá ser efectuada com parecer favorável da EDP dada a existência de infra-estruturas eléctricas.
- 4) Os lotes S2, S3, S4 e S5 ficam condicionados ao parecer das Estradas de Portugal, EPE, no que concerne à evacuação de águas e arranjos exteriores no respectivo lote numa faixa de 20m em relação ao eixo da estrada (EN2335).
- 5) No interior dos lotes (S2 a S6 e C23) deve ser salvaguardado estacionamento privado e público conforme dispõe a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março com a alteração dada pela Declaração de Rectificação n.º 24/2008, de 2 de Maio, para a finalidade pretendida, bem como a inclusão de arruamento com a largura mínima de 3,00m em todo o perímetro do lote, conforme dispõe o artigo 34.º do Regulamento do PDM.

- Limite da Área de Intervenção
- Arruamento
- Limite dos Lotes
- Mancha de Implantação
- Espaço Verde
- Caldeira para árvores
- Existente